

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## 2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS E PARTICULARES DE CONFECÇÕES E COSTURAS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO.

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE FEIRA DE SANTANA E REGIAO**, sediada na cidade de Feira de Santana-BA., e o de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS E PARTICULARES DE CONFECÇÕES E COSTURAS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO**, devidamente representadas pelas diretorias, entre si e de comum acordo, celebrar a presente Convenção Coletiva mediante as seguintes cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª** - Os servidores abrangidos pela presente convenção são todos aqueles existentes na Lei, atribuídos à relação empregatícia aqui regulada com ampliações, restrições e definições de sua atualização.

**Cláusula 2ª** - O local de trabalho é todo aquele onde se exerce a atividade, inclusive o domicílio, havendo para todos os profissionais o horário de 8,48 horas de trabalho diário, prorrogáveis por mais duas horas mediante os acréscimos legais conforme determina o art. 58 e seguinte da CLT acréscimo de 70% ( setenta por cento ) nas horas nos dias normais e de 100% (cem por cento ) nos Domingos e Feriados. Ficando facultado as Empresas, através de acordo normal individual ou coletivo, homologado pelo Sindicato Laboral, a redução da jornada diária de trabalho para ate 6,48 horas diárias nos meses de baixa produção, compensando essa redução ampliando a referida jornada para até 10,00 horas nos meses de alta produção, considerada a sazonalidade de vendas. Os acordos conterão obrigatoriamente os meses de redução e ampliação das jornadas e válidos pelo período da convenção maio de 2009 a fevereiro de 2010.

**Parágrafo Primeiro**– O primeiro conveniente deverá compensar as horas a mais, de segunda à sexta-feira, com suspensão das horas de trabalho nos dias de sábado, respeitando o limite de 44 horas semanais. Ficando obrigatório o primeiro conveniente trabalhar de segunda à sexta-feira.

**Cláusula 3ª** Quando o feriado coincidir com um sábado, já compensado por força deste acordo, as empresas farão a compensação das 4 (quatro) horas trabalhadas por antecipação, por folga remunerada em igual quantidade de horas.

**Cláusula 4ª** - Os trabalhadores representados na presente Convenção são os integrantes da representação do Sindicato Profissional compreendendo, segundo a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO):

- Categoria 1: 777.95.50.50 (Costureiro) e 09.91.50 ( Alimentador de Linha de Produção), 5174.15 (Porteiros e Vigias);
- Categoria 2: 7.94.40 ( Riscador), 794.50 ( Cortador ), 7.97.30 ( Bordador ), 7.94.20 ( Modelista de Tecidos), 9.29.30 ( Impressor )
- Categoria 3: 5.60.70 ( Passador a Mão), 7.99.90 ( Auxiliares de Corte e de Acabamento e Demais Trabalhadores do Setor não especificados nas ocupações anteriores), 9.71.70 (Embalador )

**Cláusula 5ª** - Fica estabelecida reajustes salariais, a partir de 01 de maio de 2009 a fevereiro de 2010, para toda a categoria integrante, os reajustes de 10% (dezessete por cento) e 6,5% (seis e meio por cento).

1. Categoria 1 –10% ( dez por cento)
2. Categoria 2 – 6,5% ( seis e meio por cento)
3. Categoria 3 - 10% ( dez por cento)

#### **TABELA**

- Categoria 1 – R\$ 492,93(quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).
- Categoria 2 – R\$ 515,61 (quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos).
- Categoria 3 - R\$ 468,21 (quatrocentos e sessenta e oito reais e um centavo).

**Parágrafo primeiro** - O setor administrativo da indústria de confecções, terá o Reajuste de 6,5% (seis e meio por cento).

**Parágrafo segundo**– Quando ocorrer trabalho de nível superior, exercido por profissional de nível inferior, este receberá o período trabalhado pelo valor de nível maior desde que não trabalho eventual e se repita por mais de 10 (dez) dias ao mês.

**Parágrafo terceiro** – Fica assegurado a todos as categorias anuênio correspondente a 2,5% (dois e meio por centos) do piso salarial da categoria por cada ano de contrato de trabalho completada na mesma empresa, arredondados para dezena de centavo mais próxima ficando estabelecido o teto de 04 (quatro) anuênios, ou 10% ( dez por cento), para os funcionários que ultrapassarem esse tempo nas condições acima especificadas. Referido anuênio será notificado em carteira junto com o salário base.

**Cláusula 6ª** - As empresas terão a liberdade de contratar seu pessoal com salário maior, desde que respeite os mínimos estabelecidos na presente convenção.

**Cláusula 7ª** - As empresas poderão estabelecer prêmios de produção e assiduidade a seu critério cujas vantagens serão pagas a cada mês.

**Cláusula 08ª** - As empresas ao firmarem a presente Convenção, se comprometem a adotar horário especial para as empregadas que estejam amamentado, em consonância com o disposto no artigo 396 e parágrafo único da CLT.

**Cláusula 09ª** – Será obrigatório o intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar de quatro horas, conforme artigo 71 do inciso primeiro da CLT.

**Cláusula 10ª** - As empresas concederão auxílio funeral, em caso de falecimento do empregado a ser pago ao dependente legalmente identificado, o valor correspondente a 03 (três ) salários maior da categoria vigente na época do falecimento.

**Parágrafo Único** – fica dispensado o pagamento do auxílio funeral as empresas que fizerem seguro em grupo para seus empregados.

**Cláusula 11ª** – As empresas vinculadas a esta convenção poderão celebrar acordos coletivos de trabalho com seus empregados, assistido pelo sindicato laboral, que visem à manutenção dos empregos, contemplando, entre outras condições, a redução da jornada de trabalho como redução proporcional de salários.

**Cláusula 12ª** - Os atestados Médicos e Odontológicos, fornecidos pelos profissionais que prestam serviços ao Sindicato dos Empregados, terão junto as empresas a mesma valia que os fornecidos pelo **INSS**, ficando reservado à empresa o direito de encaminhar referidos empregados a profissionais de sua confiança.

**Cláusula 13ª** - Fica assegurado aos empregados, se exigido, fornecimento de comprovantes de pagamento de salários pelo empregador, através de contra cheques, discriminando as parcelas recebidas bem como os descontos efetuados.

**Cláusula 14ª** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, semestralmente 02 uniformes completos para uso exclusivo em serviços.

**Cláusula 15ª** - Homologações das rescisões contratuais de trabalho serão celebradas no Sindicato dos Empregados, salvo impedimentos legais.

**Parágrafo Único** – Fica acordado que todas as rescisões de contrato de trabalho serão homologados pelo Sindicato de Segunda a quinta no primeiro expediente e no segundo expediente até as **15:00, e na sexta – feira das 08:00 às 11:30.**

**Cláusula 16ª** - As empresas preencherão quaisquer documentos quando solicitado pelo empregado e/ ou exigido por órgãos públicos, se de sua competência, para fins de direito junto aos mesmos nos estabelecimentos abaixo:

- a) Seguro desemprego, na homologação;
- b) Auxílio de doença, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

- c) Aposentadoria e outros no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Extrato mensal do FGTS;
- e) Relação de salário, anual ou por motivo de rescisão contratual;

**Cláusula 17ª** - Nos casos de demissões normais ou espontâneas, as Empresas, mediante solicitação de ex-empregados, fornecerão cartas de referência, desde que não exista registro, em sua ficha que desabone sua conduta.

**Cláusula 18ª** As empresas abonarão a ausência do empregado para o acompanhamento do internamento de urgência do seu esposo (a), filhos, desde que seja justificado e comprovado, cuja ausência será limitada no Máximo 03 (três) dias. Os casos especiais serão analisados pelas empresas.

**Cláusula 19ª** - As empresas terão o prazo de 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para avisar aos seus funcionários, sobre fazer horas extras.

**Cláusula 20ª**- Fica admitido, todos os funcionários usarem protetor de ouvido, conforme a lei.

**Parágrafo único**- Só para setores que comprometem o uso dos protetores.

**Cláusula 21ª** – Poderá as empresas fazer seguro de vida para seus empregados, deduzindo 50% (cinquenta por cento) do prêmio por rateio nos respectivos salários, mediante prévia e expressa autorização desses empregados.

**Cláusula 22ª** – As empresas poderão fornecer aos seus empregados habitação, alimentação, vestuários ou outras prestações **in natura**, obedecidas as disposições do artigo 458 da CLT.

**Parágrafo único**- As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados na forma do artigo citado parágrafo terceiro, descontarão, no máximo 18% (dezoito por cento) do salário contratual.

**Cláusula 23ª** - Serão compensadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames escolares, vestibulares e supletivos, mediante comprovante da realização.

**Cláusula 24ª** - As empresas do segmento econômico concederão a seus empregados a título de adiantamento salarial, **40%** (quarenta por cento) do seu salário até o dia 20 de cada mês embora seja a remuneração mensal, sendo subsequente conforme legislação vigente.

**Cláusula 25ª** - O Sindicato Patronal recomendará as empresas que, as mesmas, dentro de suas possibilidades façam convênios com Farmácias, Supermercados, para atendimentos de seus empregados.

**Cláusula 26ª** – Fica as empresas, obrigadas a descontar em folha de pagamento dos seus empregados, valores contraídos de convênios firmados pelo sindicato laboral, desde que, seja autorizado pelo trabalhador e as faturas dos convênios enviados as empresas com os débitos discriminados pelos empregados

**Cláusula 27ª** - O vale transporte será concedido até o dia 10 de cada mês aos trabalhadores requerentes.

**Cláusula 28ª** - Com relação às férias observa-se á, além da legislação específica, o seguinte:

**Parágrafo único** - O saldo dos dias compensáveis na forma da Cláusula 2ª, parágrafo primeiro, será utilizado antes da concessão das férias.

**Cláusula 29ª** - Fica estabelecida que o material a que se refere o art. 168, parágrafo quarto da CLT – primeiros socorros – será composto, no mínimo de: algodão, gaze, curativo, cicatrizantes, absorventes, analgésicos e antitérmicos.

**Cláusula 30ª** – Será obrigatório conter nos banheiros das empresas para higiene pessoal dos trabalhadores, sabão líquida e papel higiênico. E as empresas deverão fornecer 02 (duas) toalhas pequenas por empregado no ano.

**Cláusula 31ª** - A comprovação da potabilidade da água a que refere o art. 200, inciso VII da CLT se dará através de exames bacteriológicos em períodos não superior a 6 (seis) meses. Dos resultados destes exames se dará conhecimento aos empregados.

**Cláusula 32ª** - Será obrigatório ter extintor no âmbito da empresa.

**Cláusula 33ª** - Será concedido pelas empresas, seguimento econômico, 10 (dez) minutos de tolerância, por atraso do funcionário.

**Parágrafo único**- A tolerância dos 10 minutos, só terá direito o funcionário, não excedendo a 03 (três) atrasos no período de 12 meses.

**Cláusula 34ª** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas, nos intervalos destinam à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedado a divulgação ao de matéria político – partidária ou ofensiva. Conforme, (Ex-PN nº 144).

**Parágrafo Único** – para que este acesso a empresa aconteça, a mesma terá de ser notificada com no mínimo 01 (um) dia de antecedência e por escrito.

**Cláusula 35ª** - Assegura se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao medico filho menor de até 12 (doze) anos de idade ou dependente ou previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48:00 horas. Conforme, (Ex. PN nº 155).

**Cláusula 36ª** - O resultado do inquérito ou sindicância interna que resultar em punição do empregado tratado do Enunciado no. 77 do TST lhe darão dado conhecimento, por escrito, onde também deverá constar a punição referida.

**Cláusula 37ª** - Fica instituído o conselho de 04 (quatro) membros sendo dois de cada conveniente para solução em caso de divergência entre seus representados, antes de sujeitá-las a justiça específica.

**Clausula 38ª** – Será implantada a Conciliação Previa.

**Cláusula 39ª** - As normas de higiene e segurança do trabalho fixadas em lei serão adotadas ao ambiente das oficinas Patronais e nas Indústrias de Confecções, sujeitas á fiscalização do segundo conveniente.

**Cláusula 40ª** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, quando necessário, todos os equipamentos individuais de proteção, para execução dos serviços, cujos empregados ficarão responsáveis pelos equipamentos mencionados.

**Cláusula 41ª** - Fica o Sindicato Patronal obrigado a advertir as empresas que estejam descumprindo o art. 71 da CLT, mediante denúncia do Sindicato Laboral.

**Cláusula 42ª** - Ficam as Indústrias do Vestuário na obrigação de fornecer ao Sindicato obreiro, relação de funcionário sindicalizado a serem demitidos, no dia em que firmado o Aviso Prévio.

**Parágrafo Único** – Em caso de empresas não repassar a relação, nos termos desta cláusula, fica obrigada a pagar o valor da ordem de desconto emitida após a demissão.

**Clausula 43ª** – As empresas permitirão, ao seu critério, pelo menos uma vez em cada trimestre civil, de forma não cumulativa uma reunião de fabrica em sua instalação por solicitação e convocação do sindicato laboral. Referido sindicato fornecerá as empresas atas dos encontros contendo data, horário e assuntos abordados para os fins que se impuseram. Não serão tratados assuntos relacionados com vínculos empregatícios.

**Cláusula 44ª** - Acordam os convenientes que na cidade de Feira de Santana na sexta feira da Micareta, o expediente será facultativo, podendo ser compensado anterior ou posterior.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá expediente na Indústria de Confecções subsequente ao ultimo dia da Micareta dessa cidade. Os trabalhadores, só retornarão as suas atividades no segundo dia no horário administrativo.

**Parágrafo Segundo** – Esse dia de folga, será para comemorar o dia da (o) Costureira (o).

**Parágrafo Terceiro** – Fica advertida para empresas em outra região que o SINCOFS tem base, a cláusula e parágrafo acima mencionada.

**Cláusula 45ª** - Serão compensados todos os aumentos concedidos a titulo de antecipação.

**Cláusula 46<sup>a</sup>** - Na folha de pagamento as Empresas deduzirão do salário de seus empregados no mês de aplicação do reajuste salarial previsto nesta Convenção, em favor do Sindicato Laboral, a título de taxa assistencial, o valor corresponde a 2% (dois por cento) do salário dos empregados sindicalizados e 3,0% (três por cento) do salário dos empregados não sindicalizados.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de descumprimento aplica-se o disposto no artigo 545 (quinhentos e quarenta e cinco) da CLT.

**Parágrafo Segundo** – Os valores serão repassados ao Sindicato Laboral, no prazo máximo 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, através de depósitos bancários na Caixa Econômica Federal conta nº 1961-0, agência nº 0068, operação 003, contra apresentação de comprovante, devendo enviar ao Sindicato profissional a relação nominal com os valores descontados até a data do repasse.

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado ao empregado o direito de oposição, devendo esta ser manifestada, de forma individual e pessoal, na sede ou Sub-sede do Sindicato Laboral no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da convenção.

**Cláusula 47<sup>a</sup>** - As empresas efetuarão na folha de pagamento, o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Particulares de Confecções e Costuras de Feira de Santana e Região. Mediante solicitações da Entidade, acompanhado da autorização de desconto do empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato ou no Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários e remeter o comprovante bancário ao Sindicato dos Trabalhadores no mesmo prazo legal.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas se comprometem a enviar ao Sindicato Laboral, no prazo de 20 (vinte) dias, a relação contendo além do nome dos empregados, os valores descontados.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de descumprimento aplica-se o disposto no artigo 545 (quinhentos e quarenta e cinco) da CLT.

**Cláusula 48<sup>a</sup>** - Cabe as empresas descontar do funcionário sindicalizado os 3% (três por cento) da mensalidade devida no momento de gozo das férias, ficando o valor do desconto retido na empresa e repassada na data prevista como também passar informações para o Sindicato obreiro sobre a ocorrência das férias.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento, fica estabelecido que a Empresa tenha que repassar o devido valor para o Sindicato obreiro sem ter que descontar do funcionário no mês seguinte.

**Cláusula 49<sup>a</sup>** - Para atender ao disposto no artigo 8º da Constituição Federal, bem como o 3estabelecido e aprovado em Assembléia Geral realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores,

as empresas descontarão, mensalmente, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, a Título de Taxa Confederativa, o percentual de 01% (um por cento) do salário nominal dos empregados não sindicalizados, devendo os valores ser repassados ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da data do efetivo pagamento, através de depósito bancário do SINCOFS.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa só poderá fazer o desconto mediante a autorização prévia e escrita do trabalhador.

**Parágrafo primeiro**– Em caso de descumprimento aplica-se o disposto no artigo 545 (quinhentos e quarenta e cinco) da CLT.

**Parágrafo Segundo** – A taxa a que alude o Caput desta cláusula será destinada à Composição do Fundo de Assistência ao trabalhador com regulamento de uso definido pelo Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 90 (noventa) dias á contarem da assinatura desta Convenção, com cópia para a categoria.

**Cláusula 50ª** - As empresas interessadas se comprometem a promover cursos para seus empregados visando o aperfeiçoamento profissional, contando, sempre que possível, com a participação do Sindicato Laboral.

**Cláusula 51ª** - As empresas ao firmarem a presente convenção se comprometem a garantir a seus empregados, a partir de 03 (três) anos na Empresa e que contarem com 06 (seis) meses ou menos para se aposentar, estabilidade no emprego até a efetivação da aposentadoria.

**Cláusula 52ª** - As cláusulas desta convenção, terão validade durante o período de Maio de 2009 à fevereiro de 2010, prevalecendo o ora acordado sobre eventuais alterações que venha ter a CLT nas questões ali envolvidas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 53ª** - Fica fixado 1º de março de 2010 a data base da categoria. Podendo ser mudado diante da mudança da data base do Governo

**Cláusula 54ª** - Havendo violação da presente Convenção ficará a parte infratora sujeita ao pagamento da multa de meio salário mínimo imposta pelo Sindicato prejudicado após ato deliberativo da Diretoria.

**Cláusula 55ª** - Vigorará a presente Convenção contendo 09 (nove) folhas rubricadas a partir de Maio de 2009 com seu término em 28 de fevereiro de 2010. Podendo ser denunciada de acordo com o prazo estabelecido por lei que rege o assunto, sob pena de sua prorrogação automática.

**Feira de Santana ( BA ), 13 de julho de 2009.**

---

Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Feira de Santana e Região.

---

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Ind. e Particulares de Confecções e Costura de Feira de Santana e Região.